



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

075

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.920/95

Artigo 3º. - Revogada a Lei nº 2.697/93, que acrescenta o Programa 91- TRANSPORTE URBANO - 91.03- Construção de Abrigos para Taxistas e usuários de Ônibus, contido no Anexo da Lei Municipal no. 2.697/, de 16 de setembro de 1993 (Plano Plurianual do Município de Santo Antônio da Patrulha) e ficará com a seguinte redação:

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 10. - Fica acrescentado o Programa 91- TRANSPORTE URBANO - 91.03- Construção de Abrigos para Taxistas e usuários de Ônibus, contido no Anexo da Lei Municipal no. 2.697/, de 16 de setembro de 1993 (Plano Plurianual do Município de Santo Antônio da Patrulha) e ficará com a seguinte redação:

91- TRANSPORTE URBANO

91.03- Construção de Abrigos para Taxistas e usuários de Ônibus

Objetivo- Construir Cabines e Abrigos para Taxistas e usuários de Ônibus em vias públicas da sede e interior do Município.

ARTIGO 20. - Fica acrescentado o Programa 91- TRANSPORTE URBANO - 91.03- Construção de Abrigos para Taxistas e usuários de Ônibus, contido no Anexo da Lei Municipal no. 2.855, de 04 de outubro de 1994 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e ficará com a seguinte redação:

91- TRANSPORTE URBANO

91.03- Construção de Abrigos para Taxistas e usuários de Ônibus

Objetivo- Construir Cabines e Abrigos para Taxistas e usuários de Ônibus em vias públicas da sede e interior do Município.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

076

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

LEI Nº 2.921/95

ARTIGO 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de junho de 1995

FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARCELLOS  
Secretário de Administração

ARTIGO 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE NATIVA, com sede nesta cidade, inscrita no CC/ME sob o nº 911111/1991.

ARTIGO 2o. - O objeto do presente Convênio, sob base de que determina as Leis Municipais de nos 2.886/94 (orcamento municipal) e 2.887/94 (transferência subvencões sociais), destinadas a transferência de importância constante no orçamento municipal/95, a MUENDA - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE NATIVA, constante no seguinte detalhamento orçamentário:

- 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DEPORTOS E TURISMO
- 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DEPORTOS E TURISMO
- Atividade 2.091- Convênio com a SOCIEDADE - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE NATIVA
- 3.1.1.1- Subvencões Sociais